

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO  
ESTADO DE SÃO PAULO - SESCOOP - SP**

**ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -  
OCESP**

# **ESTATUTO RAMO TRABALHO**

---

## **ESTATUTO SOCIAL DA**

### **COOPERAGIR Cooperativa de Trabalho de Catadores, Coleta, Triagem e Beneficiamento de Materiais Recicláveis de Ribeirão Preto**

Aprovado na Assembleia Geral de Constituição realizada em 26 de abril de 2022, e reformado em / / .

#### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E ANO SOCIAL**

**Art. 1º** A cooperativa denominada "Cooperativa de Trabalho de Catadores, Coleta, Triagem e Beneficiamento de Materiais Recicláveis de Ribeirão Preto - Cooperagir", fundada em 26 de abril de 2022, rege-se pelo presente estatuto, nos termos da Lei nº 5.764/1971, Lei nº 12.690/2012 e demais legislações vigentes.

**§1º** A cooperativa poderá usar o nome fantasia "Cooperagir" para identificar-se internamente ou em suas relações perante terceiros.

**§2º** A cooperativa é constituída como sociedade cooperativa de natureza simples.

**Art. 2º** A cooperativa terá sua sede à Rua José Eliseu nº 434, Jardim Zara, Ribeirão Preto, São Paulo, CEP 14092-110, onde exercerá a sua administração.

Modelo de estatuto elaborado por Angélica Fioravanti, Flávia Visentim e Paulo Gonçalves Lins Vieira

**Art. 3º** A cooperativa tem prazo de duração indeterminado e seu ano social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

## **CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL, ÁREA DE ATUAÇÃO E ÁREA DE ADMISSÃO DE COOPERADO**

**Art. 4º** A cooperativa tem como objetivo social a prestação de serviços aos cooperados e, perante terceiros e sem vínculo empregatício, oferecer as condições necessárias à execução dos serviços prestados pelos cooperados e pela cooperativa no desenvolvimento de atividades de coleta, triagem, reciclagem, processamento, beneficiamento e comercialização de sucatas, resíduos sólidos urbanos in natura, recicláveis, processados ou beneficiados, caracterizando-se como cooperativa de trabalho na modalidade de serviço, nos termos do inciso II do artigo 4º da Lei nº 12.690/2012, podendo inclusive:

**I** - Contratar serviços, máquinas, equipamentos, veículos ou qualquer outro insumo que se faça necessário à concretização de seu objeto social e à prestação de serviços aos seus cooperados, nos termos deste estatuto;

**II** - Efetuar a venda de materiais: recicláveis in natura, recicláveis, processados ou beneficiados, inclusive exportando-os dentro do seu ramo de atuação;

**III** - Contratar, em benefício de seus cooperados, serviços de estudos, projetos, análises, avaliações, vistoria, perícias, pareceres, divulgação técnica,

Modelo de estatuto elaborado por Angélica Fioravanti, Flávia Visentim e Paulo Gonçalves Lins Vieira

pesquisas, fiscalização, direção, execução e gerenciamento de empreendimentos em seu ramo de atividade;

**IV** - Concluir parcerias com o poder público ou com entidades privadas, para o melhor desenvolvimento e aprimoramento de suas atividades;

**V** - Filiar-se ou associar-se a outras cooperativas para a criação de Centrais, Federações ou Confederações, possibilitando atos cooperativos e força de organização e negociação;

**Parágrafo único.** Na execução de seu objeto social, a cooperativa deverá respeitar os princípios e valores previstos na Lei nº 5.764/1971, devendo:

**I** - Prestar e organizar seus serviços, de modo a aproveitar a capacidade dos cooperados, distribuindo-os sempre conforme as suas aptidões e interesses coletivos.

**II** - Prestar assistência social e educacional aos cooperados e respectivos familiares, utilizando-se do FATES - Fundo de Assistência Técnica e Educacional e Social, previsto no art. 28, inciso II, da Lei nº 5.764/1971;

**III** - Reintegrar ao mercado de trabalho os que dele forem excluídos e fornecer-lhes assistência no que for necessário para melhor executar o objeto social da cooperativa;

Modelo de estatuto elaborado por Angélica Fioravanti, Flávia Visentim e Paulo Gonçalves Lins Vieira

**IV** - Promover, mediante convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional dos cooperados, visando à divulgação, formação, treinamento, qualificação e requalificação das pessoas em prol do desenvolvimento do cooperativismo, tendo sempre em vista a educação autogestionária;

**V** - Proporcionar os benefícios previstos neste estatuto aos seus cooperados, com recursos do FATES ou convênios com sindicatos, universidades, prefeituras, outras cooperativas e entidades, inclusive internacionais;

**VI** - Providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiros;

**VII** - Contratar ou intermediar, em benefício dos cooperados interessados, seguro de vida individual ou coletivo, previdência privada, assistência à saúde e de acidente de trabalho;

**VIII** - Promover atividades educativas e profissionalizantes, de conscientização, preservação e valorização do meio ambiente;

**IX** - Atuar sem qualquer discriminação política, racial, religiosa ou social;

**X** - Observar as normas de saúde e segurança do trabalho previstas pela legislação em vigor no país.

Modelo de estatuto elaborado por Angélica Fioravanti, Flávia Visentim e Paulo Gonçalves Lins Vieira

**Art. 5º** A cooperativa poderá exercer seu objeto social em todo o território nacional.

**§1º** A atuação da cooperativa, quando o exercício do objeto social for executado fora dos seus estabelecimentos, deverá ser coordenada por alguém com mandato pelo prazo equivalente ao tempo estipulado para a realização dessas atividades, mas nunca superior a **1 (um) ano**.

**§2º** O coordenador mencionado no parágrafo anterior deverá ser eleito pela Assembleia Geral, quando deverão ser esclarecidos os requisitos do trabalho, os valores contratados e a retribuição pecuniária, caso exista.

**Art. 6º** Apenas a Região Metropolitana de Ribeirão Preto será considerada para fins de admissão de cooperados.

**Parágrafo único.** Poderão ser admitidos cooperados de outras localidades, mediante deliberação do Conselho de Administração e desde que não haja prejuízo à atuação da cooperativa.

**Art. 7º** A cooperativa exercerá o seu objeto social sem qualquer objetivo de lucro, o que não impede que se trate de exercício de atividade econômica.

### **CAPÍTULO III DOS COOPERADOS, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADE**

**Art. 8º** O ingresso na cooperativa é voluntário e livre para todos os trabalhadores autônomos aptos ao exercício de suas atividades de **catador**,

Modelo de estatuto elaborado por Angélica Fioravanti, Flávia Visentim e Paulo Gonçalves Lins Vieira

**coleta, triagem e beneficiamento de materiais recicláveis**, que necessitem gerar sua própria renda e exerçam suas atividades na mesma área de atuação da cooperativa.

**§1º** A admissão de novos cooperados deverá respeitar, além dos termos deste estatuto, a viabilidade técnica da prestação de serviços e os interesses da cooperativa.

**§2º** A admissão de novos cooperados não será possível caso não haja viabilidade econômica para a sua absorção nos quadros da cooperativa.

**Art. 9º** A cooperativa poderá ter um número ilimitado de cooperados associados, desde que respeitado o número mínimo de 7 (sete).

**Art. 10** O interessado em se tornar um cooperado associado deverá preencher e enviar ao Conselho de Administração uma proposta de adesão, conforme o formulário fornecido pela cooperativa.

**§1º** A proposta de adesão será analisada pelo Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§2º** Se a proposta do interessado for aprovada, ele será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias promova a subscrição das quotas-partes.

**§3º** Assim que as quotas forem subscritas, o interessado receberá apoio do escritório administrativo da cooperativa para realizar a sua inscrição definitiva

Modelo de estatuto elaborado por Angélica Fioravanti, Flávia Visentim e Paulo Gonçalves Lins Vieira

e, juntamente com o Presidente do Conselho de Administração, assinará o livro de matrícula, atestando a sua concordância com os termos deste estatuto e do regimento interno.

**§4º** A assinatura do livro de matrícula conclui a admissão do interessado nos quadros da cooperativa, atribuindo-lhe todos os direitos e deveres de cooperado.

**§5º** Em caso de rejeição da proposta de adesão, o Conselho de Administração deverá apresentar uma justificativa escrita dos motivos que levaram à rejeição.

**§6º** Contra a decisão que rejeite ou aprove a adesão de interessado na cooperativa, caberá recurso para a Assembleia Geral, nos termos do art. 38 deste Estatuto.

**Art. 11** São direitos do cooperado:

**I** - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, ressalvados os casos previstos por este estatuto;

**II** - Candidatar-se a qualquer cargo eletivo da cooperativa, desde que tenha o ensino fundamental completo.

**III** - Propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, medidas de interesse da cooperativa;

Modelo de estatuto elaborado por Angélica Fioravanti, Flávia Visentim e Paulo Gonçalves Lins Vieira

**IV** - Solicitar quaisquer informações sobre os negócios da cooperativa, desde que o faça por escrito;

**V** - Consultar os livros, demonstrativos financeiros, atas, contratos e outros documentos relacionados à administração e operação da cooperativa;

**VI** - Convocar a Assembleia Geral, na forma deste estatuto;

**VII** - Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, na forma deste estatuto;

**VIII** - Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, na forma deste estatuto;

**IX** - Ser informado sobre as decisões tomadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral.

**X** - Ter retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas.

**XI** - Ter a duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários.

Modelo de estatuto elaborado por Angélica Fioravanti, Flávia Visentim e Paulo Gonçalves Lins Vieira

**XII** - Ter o repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.

**XIII** - Ter repouso anual remunerado.

**XIV** - Ter retirada para o trabalho noturno superior à do diurno.

**XV** - Ter adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas.

**XVI** - Ter seguro de acidente de trabalho.

**Parágrafo único.** O cooperado só poderá exercer o direito previsto no inciso II, após permanecer como membro da cooperativa por, no mínimo, um ano após o seu ingresso.

**Art. 12** A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a criação de novos direitos para os seus cooperados.

**Art. 13** São deveres dos cooperados:

**I** - Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital social, nos termos deste estatuto;

**II** - Pagar com as contribuições e encargos operacionais que forem votados e aprovados pela Assembleia Geral;

**III** - Obedecer à lei, a este estatuto, ao regimento interno e às decisões tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;

Modelo de estatuto elaborado por Angélica Fioravanti, Flávia Visentim e Paulo Gonçalves Lins Vieira

**IV** - Cumprir pontualmente os compromissos assumidos perante a cooperativa;

**V** - Participar ativamente da cooperativa;

**VI** - Prestar esclarecimentos e informações à cooperativa sobre suas funções e trabalho;

**VII** - Prestar contas à cooperativa, quando administrar ou guardar algum bem ou interesse da entidade;

**VIII** - Notificar o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal sobre quaisquer irregularidades ou ilegalidades de que tenha tomado conhecimento;

**IX** - Zelar pelos interesses e pelo patrimônio social e material da cooperativa;

**X** - Defender e difundir o bom nome da cooperativa e dos demais cooperados, prestigiando-a sempre em ações que promovam o interesse coletivo e autonomia da entidade;

**XI** - Estimular, sempre que possível, a integração da cooperativa com o movimento cooperativista;

**XII** - Manter comportamento cordial perante os demais cooperados, bem como aos clientes e parceiros da cooperativa;

Modelo de estatuto elaborado por Angélica Fioravanti, Flávia Visentim e Paulo Gonçalves Lins Vieira

**XIII** - Atuar com probidade, integridade e respeito em suas atividades de cooperado.

**Art. 14** O cooperado não tem vínculo empregatício com a cooperativa.

**§1º** Caso o cooperado e a cooperativa decidam estabelecer entre si vínculo empregatício, o contrato deverá ser registrado por escrito e arquivado junto à administração da cooperativa;

**§2º** O cooperado que decida estabelecer vínculo empregatício com a cooperativa perderá, durante o contrato de trabalho, o direito de votar e ser votado;

**§3º** A proibição prevista no parágrafo anterior permanecerá até que sejam aprovadas as contas do exercício em que o cooperado deixou o emprego.

**Art. 15** Ficam sujeitos à sanção os cooperados que, por negligência, imprudência ou imperícia:

**I** - Infringirem a lei, o estatuto social ou o regimento interno;

**II** - Descumprirem injustificadamente as decisões do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

**III** - Prejudicarem a cooperativa, os seus clientes ou parceiros;

Modelo de estatuto elaborado por Angélica Fioravanti, Flávia Visentim e Paulo Gonçalves Lins Vieira

**Parágrafo único.** Em qualquer caso, nenhuma sanção poderá ser tomada contra um cooperado sem que haja uma decisão escrita e fundamentada e sem que lhe seja garantido o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 17 deste estatuto.

**Art. 16** A sanção aplicável ao cooperado poderá implicar, conforme a gravidade da infração, em simples advertência, multa, suspensão ou eliminação dos quadros da cooperativa.

**§1º** Não poderá ser aplicada a pena de advertência em caso de comportamento reincidente.

**§2º** O cooperado suspenso perderá o direito a votar e ser votado na Assembleia Geral e o direito às retiradas e adicionais pagos, durante o período da suspensão;

**§3º** O tempo da suspensão será fixado, na decisão que decidir pela punição do cooperado, não podendo ser superior a 60 (sessenta) dias.

**§4º** A multa aplicada poderá ser descontada de eventual pagamento de retirada devida ao cooperado.

**Art. 17** Assim que o Conselho de Administração tomar ciência sobre a infração, ele deverá notificar por escrito o cooperado para que este apresente a sua resposta sobre o fato.

Modelo de estatuto elaborado por Angélica Fioravanti, Flávia Visentim e Paulo Gonçalves Lins Vieira

**§1º** A notificação do Conselho de Administração deverá descrever a ocorrência, a data e horário em que supostamente foi cometida, indicar as normas violadas pelo cooperado, a punição cabível, bem como apontar os prejuízos sofridos pela cooperativa;

**§2º** A resposta do cooperado deverá ser encaminhada por escrito ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação;

**§3º** Alternativamente, o Conselho de Administração poderá convocar o cooperado para que preste esclarecimentos pessoalmente, caso em sua resposta deverá ser registrada por escrito, assinada pelo cooperado e pelo presidente do Conselho de Administração;

**§4º** Assim que recebida a resposta ou ouvido o cooperado pessoalmente, o Conselho de Administração deverá deliberar sobre o assunto, na reunião subsequente;

**§5º** O cooperado será notificado por escrito da decisão, a qual deverá necessariamente reproduzir os requisitos do §1º deste artigo e conter os fundamentos que a motivaram.

**§6º** A notificação da decisão será encaminhada pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, por correio eletrônico ou por qualquer aplicativo eletrônico de mensagem instantânea que permita o controle de visualização,

Modelo de estatuto elaborado por Angélica Fioravanti, Flávia Visentim e Paulo Gonçalves Lins Vieira

desde que vinculado ao número de telefone do cooperado cadastrado junto à cooperativa.

**§7º** Caso o cooperado se recuse a receber a notificação mencionada no parágrafo anterior, a sua recusa deverá ser atestada por meio de duas testemunhas, as quais deverão ser necessariamente cooperados.

**§8º** Da decisão que aplicar a punição ao cooperado, caberá recurso à Assembleia Geral, nos termos do art. 38.

**§9º** A decisão definitiva que implique na eliminação do cooperado deverá ser registrada no livro de matrícula.

**Art. 18** A exclusão do cooperado será realizada:

I - por dissolução da cooperativa;

II - por morte do cooperado;

III - por incapacidade civil relativa ou absoluta não suprida do cooperado;

IV - quando o cooperado deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na cooperativa;

**§1º** A exclusão do cooperado deverá ser certificada por decisão do Conselho de Administração, devendo mencionar a causa da exclusão.

Modelo de estatuto elaborado por Angélica Fioravanti, Flávia Visentim e Paulo Gonçalves Lins Vieira

**§2º** O cooperado, o seu representante legal ou sucessor serão notificados por escrito da decisão, a qual deverá necessariamente reproduzir os requisitos do §1º deste artigo.

**§3º** A notificação da decisão será encaminhada pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, por correio eletrônico ou por qualquer aplicativo eletrônico de mensagem instantânea que permita o controle de visualização, desde que vinculado ao número de telefone do cooperado cadastrado junto à cooperativa.

**§4º** Caso o cooperado se recuse a receber a notificação mencionada no parágrafo anterior, a sua recusa deverá ser atestada por meio de duas testemunhas, as quais deverão ser necessariamente cooperados.

**§5º** A exclusão do cooperado, quando se der nos casos mencionados nos incisos II, III e IV, deverá ser registrada no livro de matrícula.

**§6º** No caso dos incisos III e IV, o Conselho de Administração deverá notificar o cooperado ou seu representante legal sobre a possível exclusão, concedendo-lhe um prazo de 30 (trinta) dias para suprir a incapacidade ou atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência.

**§7º** Da decisão que aplicar a punição ao cooperado, caberá recurso à Assembleia Geral, nos termos do art. 38.

Modelo de estatuto elaborado por Angélica Fioravanti, Flávia Visentim e Paulo Gonçalves Lins Vieira

**Art. 19** O cooperado poderá demitir-se livre e voluntariamente da cooperativa, a qualquer momento.

**§1º** A demissão consiste na manifestação de vontade do cooperado em desligar-se da cooperativa, encerrando todos os vínculos com a entidade.

**§2º** É proibida a imposição de condição ou requisito para a demissão voluntária do cooperado.

**§3º** O cooperado que desejar demitir-se deverá preencher e enviar ao Conselho de Administração uma carta de demissão, conforme o formulário fornecido pela cooperativa.

**§4º** O recebimento da carta de demissão será certificado e datado pela administração da cooperativa.

**§5º** O Conselho de Administração ratificará a demissão na primeira reunião subsequente ao recebimento do respectivo pedido.

**§6º** A demissão do cooperado deverá ser registrada no livro de matrícula.

**Art. 20** Em caso de eliminação, exclusão ou demissão, o cooperado ou seus herdeiros terão direito à restituição do capital que aquele houver efetivamente integralizado.

**§1º** O cooperado ou seus herdeiros também têm direito ao recebimento a qualquer outro eventual crédito já registrado e reconhecido em nome dos cooperados, bem como às sobras e retiradas pendentes, de forma proporcional à sua atuação no exercício anterior.

**§2º** A restituição e pagamentos mencionados neste artigo só poderão ser exigidos após a aprovação do balanço patrimonial pelo Conselho de Administração e ratificação Conselho Fiscal.

**§3º** O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição da quota-parte integralizada do cooperado seja restituída em até 10 (dez) parcelas iguais e mensais, a partir da aprovação e ratificação mencionadas no parágrafo anterior.

**§4º** Em caso de exclusão por morte, os valores só serão pagos após a apresentação do respectivo formal de partilha ou escritura de inventário.

**Art. 21** Esta cooperativa é de responsabilidade limitada, nos termos do art. 11 da Lei nº 5.764/1971, de modo que os cooperados só poderão ser responsabilizados pelos compromissos da cooperativa no valor das suas quotas subscritas e de maneira subsidiária.

**§1º** Caso haja necessidade financeira, a Assembleia Geral poderá aprovar a requisição de aumento do capital social, mediante subscrições de novas quotas pelos cooperados.

Modelo de estatuto elaborado por Angélica Fioravanti, Flávia Visentim e Paulo Gonçalves Lins Vieira

**§2º** Na hipótese do parágrafo anterior, deverá haver a respectiva atualização do capital social e da fração de participação dos cooperados na cooperativa.

#### **CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL, EXERCÍCIO FISCAL E RETIRADAS**

**Art. 22** O capital social da cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).

**Parágrafo único.** Não há limite máximo para o capital social.

**Art. 23** O valor da quota-parte será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada uma.

**§1º** Cada cooperado deverá subscrever e integralizar, no mínimo, uma quota-parte.

**§2º** As quota-partes deverão ser integralizadas em dinheiro, mediante pagamento em espécie à administração da cooperativa ou mediante transferência bancária à conta da cooperativa.

**§3º** O cooperado poderá integralizar a sua quota-parte à vista ou em até 10 (dez) prestações mensais, contadas a partir do mês subsequente ao da subscrição.

**§4º** A cooperativa poderá reter as sobras, retiradas ou pagamentos líquidos devidos ao cooperado, para saldar o débito de integralização atrasada.

Modelo de estatuto elaborado por Angélica Fioravanti, Flávia Visentim e Paulo Gonçalves Lins Vieira

**§5º** A Assembleia Geral poderá deliberar sobre o aumento ou redução no valor das quotas-partes, para efeito de admissão de futuros cooperados.

**Art. 24** Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do capital social.

**Art. 25** A quota-parte é indivisível e não poderá ser dada em garantia.

**Art. 26** Toda e qualquer alteração da titularidade da quota-parte deverá ser averbada no livro de matrícula.

**Art. 27** As quotas-partes não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros estranhos à cooperativa, mas poderão ser transmitidas entre os próprios cooperados.

**§1º** As transferências acordadas entre os cooperados deverão ser realizadas por escrito e notificadas ao Conselho de Administração, para que sejam averbadas no livro de matrícula.

**§2º** Na averbação da transferência deverá constar a assinatura das partes e do presidente do Conselho de Administração.

**§3º** As transferências de quotas só terão efeito perante a cooperativa, após serem devidamente averbadas no livro de matrícula.

Modelo de estatuto elaborado por Angélica Fioravanti, Flávia Visentim e Paulo Gonçalves Lins Vieira

**§4º** Nenhuma transferência que viole o art. 24 poderá ser averbada no livro de matrícula.

**§5º** A vedação à titularidade de quotas por terceiros estranhos à cooperativa não se aplica apenas aos casos de fusão, incorporação e desmembramentos eventuais da cooperativa.

**Art. 28** Sobre o capital social integralizado poderão incidir juros de até 12% (doze por cento) ao ano, a depender de aprovação pela Assembleia Geral, para fins de dedução na forma do artigo 357 do Decreto nº 9.580/2018.

**Art. 29** O exercício social da cooperativa inicia-se em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro.

**Art. 30** Ao final de cada mês, caberá ao Conselho de Administração levantar o faturamento bruto da cooperativa, do qual deverão ser deduzidos os prejuízos acumulados, as provisões tributárias e as despesas com encargos da cooperativa.

**§1º** Do resultado obtido, deverão ser reservadas as provisões dos respectivos fundos da cooperativa, sejam eles permanentes ou temporários;

**§2º** Do saldo restante, poderão ser efetuadas as retiradas e pagamentos aos cooperados, conforme seus respectivos direitos e de forma proporcional ao volume de operações de cada cooperado perante a cooperativa.

Modelo de estatuto elaborado por Angélica Fioravanti, Flávia Visentim e Paulo Gonçalves Lins Vieira

**Art. 31** As retiradas, as sobras, e os pagamentos devidos aos cooperados serão proporcionais ao volume de operações e de serviços prestados por cada cooperado perante a cooperativa.

## **CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 32** São órgãos da cooperativa o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral (**Ordinária, Extraordinária e Especial**).

**Art. 33** A cooperativa será administrada pelo Conselho de Administração, o qual será composto por 5 (cinco) membros, sendo: Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a), 1º e 2º Tesoureiro.

**§1º** Os membros do Conselho de Administração deverão ser eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos.

**§2º** Os membros do Conselho de Administração poderão concorrer à reeleição por uma única vez.

**§3º** O Conselho de Administração deverá renovar pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros a cada 4 (quatro) anos.

**§4º** Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia 1º de janeiro do exercício seguinte.

Modelo de estatuto elaborado por Angélica Fioravanti, Flávia Visentim e Paulo Gonçalves Lins Vieira

**§5º** Não poderão compor o Conselho de Administração parentes em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como afins e cônjuges.

**§6º** Os conselheiros devem ser necessariamente cooperados, mas a Assembleia Geral poderá autorizar a contratação de administrador profissional estranho à cooperativa para assumir a posição de Presidente e Vice-Presidente do Conselho;

**§7º** Não poderá compor o conselho de administração a pessoa condenada, ainda que temporariamente, a pena que vede o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou contra a propriedade.

**§8º** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos e, havendo empate, o Presidente do órgão terá o voto de desempate.

**Art. 34** Os membros do Conselho de Administração poderão ter atribuições específicas previstas em Regimento Interno.

**Art. 35** Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos atos de gestão que efetuarem em nome da cooperativa, salvo se agirem em conflito de interesses, violação à lei, ao estatuto ou às deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

**Art. 36** Compete ao Conselho de Administração:

Modelo de estatuto elaborado por Angélica Fioravanti, Flávia Visentim e Paulo Gonçalves Lins Vieira

**I** - Avaliar a proposta de adesão de novos cooperados e decidir por seu ingresso nos quadros da cooperativa;

**II** - Administrar a cooperativa;

**III** - Manter o registro contábil da cooperativa, levantando mensalmente os resultados da entidade;

**IV** - Efetuar os pagamentos e retiradas devidos aos cooperados, nos termos do art. 12 deste estatuto;

**V** - Deliberar sobre a aplicação de sanções ao cooperado que cometer alguma infração, nos termos dos arts. 15, 16 e 17 deste estatuto;

**VI** - Ratificar manifestação de demissão do cooperado, nos termos do art. 19;

**VII** - Promover a exclusão do cooperado, nos termos do art. 18.

**Art. 37** A cada exercício social, o Conselho de Administração deverá prestar contas de suas atividades em Assembleia Geral, devendo apresentar, no mínimo:

**I** - relatório da gestão;

**II** - balanço;

Modelo de estatuto elaborado por Angélica Fioravanti, Flávia Visentim e Paulo Gonçalves Lins Vieira

**III** - demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.

**Art. 38** Contra as decisões colegiadas tomadas pelo Conselho de Administração, bem como contra as decisões monocráticas tomadas por qualquer um dos seus integrantes, caberá recurso para a Assembleia Geral.

**§1º** O cooperado que deseje recorrer deverá apresentar ao órgão que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, as razões pelas quais acredita que a decisão deva ser reformada.

**§2º** As razões do recurso deverão ser apresentadas por escrito e assinadas pelo recorrente ou por seu procurador, caso em que deverá vir acompanhada da respectiva procuração.

**§3º** O órgão que houver proferido a decisão terá a oportunidade de se retratar, no prazo de 5 (cinco) dias, proferindo nova decisão.

**§4º** Se não houver retratação, o recurso do cooperado deverá ser enviado à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, que deliberará sobre o assunto na próxima reunião.

**§5º** O recurso do cooperado deverá ser necessariamente incluído na pauta da próxima Assembleia Geral e ser deliberado como matéria preliminar a todos os outros assuntos.

Modelo de estatuto elaborado por Angélica Fioravanti, Flávia Visentim e Paulo Gonçalves Lins Vieira

**Art. 39** Compete à Assembleia Geral Ordinária, realizada anualmente nos 3 (três) primeiros meses do exercício social, deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

**I - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a)** relatório de gestão; **b)** balanço; **c)** demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e do parecer do Conselho Fiscal.

**II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;**

**III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;**

**IV - Fixação do valor dos honorários, pró-labore ou verbas de representação para os membros do Conselho de Administração, bem como o da Cédula de Presença, para os membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;**

**V - Adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios, com a fixação da diferença entre as de maior e as de menor valor.**

Modelo de estatuto elaborado por Angélica Fioravanti, Flávia Visentim e Paulo Gonçalves Lins Vieira

**VI** - Quaisquer assuntos de interesse social, **excluídos os enumerados no artigo 40 deste Estatuto**, desde que mencionados no respectivo Edital.

**§1º** Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

**§2º** A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

**§3º** É vedado à Cooperativa de Trabalho distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da Cooperativa.

**Art. 40** Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

**I** - Reforma do estatuto;

**II** - Fusão, incorporação ou desmembramento;

**III** - Mudança do objeto da sociedade;

**IV** - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

**V** - Contas do liquidante;

Modelo de estatuto elaborado por Angélica Fioravanti, Flávia Visentim e Paulo Gonçalves Lins Vieira

**VI** - A constituição ou extinção de fundos não previstos por este estatuto;

**VII** - A criação de novos direitos para os cooperados.

**VIII** - Modo e processo de alienação ou oneração de bens imóveis da cooperativa.

**§1º** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**§2º** As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas sempre que necessário.

**§3º** A reforma parcial ou total deste Estatuto só poderá se realizar em Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim.

**Art. 41** As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação. A notificação dos sócios será pessoal e, na impossibilidade desta, dar-se-á por via postal. Na impossibilidade de ambas, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, ou ainda por quaisquer meios digitais de comunicação comumente utilizados que permitam comprovar a data da remessa e do recebimento.

Modelo de estatuto elaborado por Angélica Fioravanti, Flávia Visentim e Paulo Gonçalves Lins Vieira

**§1º** Na notificação das Assembleias Gerais deverão constar: **I** - A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária, Extraordinária ou Especial conforme o caso; **II** - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social; **III** - A sequência ordinal das convocações; **IV** - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações; **V** - O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação; **VI** - Assinatura do responsável pela convocação.

**§2º** O quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais será de: **I** - 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação; **II** - Metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação; **III** - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

**§3º** As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

**§4º** As Cooperativas de Trabalho deverão estabelecer, em Regimento Interno, incentivos à participação efetiva dos sócios na Assembleia Geral e eventuais sanções em caso de ausências injustificadas.

Modelo de estatuto elaborado por Angélica Fioravanti, Flávia Visentim e Paulo Gonçalves Lins Vieira

**Art. 42** O quórum necessário para instalação da Assembleia Geral será calculado conforme o número de cooperados existentes no dia da reunião.

**Parágrafo único.** A verificação do quórum será realizada mediante assinatura da lista de presença.

**Art. 43** Antes do início da discussão da pauta, a Assembleia Geral deverá eleger um cooperado para coordenar os trabalhos e um secretário para registrar as deliberações e elaborar a respectiva ata.

**Art. 44** Salvo motivo justificado, o local de reunião da Assembleia Geral será o da sede da cooperativa.

**Art. 45** A Assembleia Geral ordinária deverá ser convocada pelo Conselho de Administração, na pessoa de seu presidente.

**§1º** Subsidiariamente, a Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal.

**§2º** A Assembleia Geral também poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos cooperados.

**Art. 46** Qualquer cooperado poderá sugerir a inclusão de assuntos de interesse da cooperativa na pauta, desde que a sugestão seja encaminhada ao órgão competente antes de emitida a convocação para reunião da Assembleia Geral.

Modelo de estatuto elaborado por Angélica Fioravanti, Flávia Visentim e Paulo Gonçalves Lins Vieira

**§1º** Se a sugestão de pauta for encaminhada ao órgão competente depois de emitida a convocação, ela ainda poderá ser discutida na Assembleia Geral, ao final dos trabalhos, desde que se trate de assunto de baixa complexidade.

**§2º** Se a sugestão de pauta for encaminhada ao órgão competente depois de emitida a convocação e se tratar de assunto de alta complexidade ou cuja discussão dependa da análise de documentos, o tema deverá aguardar a próxima Assembleia Geral ordinária ou extraordinária para ser discutido.

**Art. 47** Nas Assembleias Gerais, cada cooperado terá direito a apenas 1 (um) voto, independentemente de sua participação no capital social.

**Parágrafo único.** Não será admitida a representação de nenhum cooperado por meio de mandatário para o exercício do direito de voto.

**Art. 48** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, **todos associados**, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**§1º** Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 51 da Lei nº 5.764/1971, os parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

**§2º** O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Modelo de estatuto elaborado por Angélica Fioravanti, Flávia Visentim e Paulo Gonçalves Lins Vieira

**Art. 49** Compete ao Conselho Fiscal verificar a retidão dos atos de gestão praticados pelos órgãos de administração na condução da cooperativa, bem como emitir parecer sobre as contas prestadas pelos órgãos de administração.

**Parágrafo único.** O parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da administração deverá ser apresentado à Assembleia Geral em que as contas forem prestadas.

**Art. 50** Os membros do Conselho Fiscal não são pessoalmente responsáveis pelos atos de fiscalização que efetuarem em nome da cooperativa, salvo se agirem em conflito de interesses, violação à lei, ao estatuto ou às deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

**Art. 51** O cooperado, seja membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, deverá exercer o seu direito de voto sempre no interesse da cooperativa, ficando proibido de votar nas deliberações com as quais tenha qualquer conflito de interesses ou que o possa beneficiar pessoalmente.

**§1º** Os membros do Conselho de Administração não poderão votar a aprovação ou rejeição das suas contas como administradores;

**§2º** Os membros do Conselho Fiscal não poderão votar a aprovação das contas que tiverem fiscalizado e emitido parecer;

**§3º** O voto do cooperado proferido em conflito de interesses será nulo.

Modelo de estatuto elaborado por Angélica Fioravanti, Flávia Visentim e Paulo Gonçalves Lins Vieira

## **CAPÍTULO VI DOS FUNDOS**

**Art. 52** Para garantir a adequada sua operação e os direitos dos cooperados previstos no art. 11 deste estatuto, a cooperativa deverá instituir os seguintes fundos:

**§1º** Fundo de Reserva, destinado a cobrir perdas e a custear o desenvolvimento das atividades da cooperativa, composto por **10% (dez por cento)** do valor das sobras líquidas de cada exercício social.

**§2º** Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado ao custeio de atividades de capacitação de associados e à garantia das condições necessárias para a prestação de seus serviços no âmbito do objeto social da cooperativa, composto por 5% (cinco por cento) do valor das sobras líquidas de cada exercício social.

**§3º** Fundo Especial, destinado a auxiliar associados, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, que eventualmente se encontrem em situação de extrema precariedade financeira, composto por 2% (dois por cento) das sobras líquidas de cada exercício social.

**Art. 53** A cooperativa poderá constituir outros fundos, inclusive temporários e de propósito específico, desde que aprovados pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VII DOS LIVROS**

Modelo de estatuto elaborado por Angélica Fioravanti, Flávia Visentim e Paulo Gonçalves Lins Vieira

**Art. 54** A cooperativa deverá manter, além de outros fiscais e contábeis obrigatórios, os seguintes livros:

**I** - de Matrícula;

**II** - de Atas das Assembleias Gerais;

**III** - de Atas do Conselho de Administração;

**IV** - de Atas do Conselho Fiscal;

**V** - de Presença dos cooperados nas Assembleias Gerais;

**Parágrafo único.** Os livros mencionados neste artigo poderão ser registrados em folhas soltas ou em meio digital.

**Art. 55** No livro de matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

**I** - o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

**II** - a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

**III** - a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

## **CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Modelo de estatuto elaborado por Angélica Fioravanti, Flávia Visentim e Paulo Gonçalves Lins Vieira

**Art. 56** A cooperativa se dissolverá por:

- I - Redução de seu quadro de associados a menos de 7 (sete) membros;
- II - Redução de capital social a menos de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais);
- III - Deliberação em Assembleia Geral por mais de 2/3 (dois terços) dos associados;
- IV - Paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

**Art. 57** Caberá à Assembleia Geral a nomeação de um ou mais liquidantes após verificada a causa de dissolução da cooperativa, bem como a nomeação de um Conselho Fiscal de ao menos 3 (três) membros para a fase de liquidação.

**§1º** O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do respectivo órgão executivo federal.

**§2º** A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

**Art. 58** Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

Modelo de estatuto elaborado por Angélica Fioravanti, Flávia Visentim e Paulo Gonçalves Lins Vieira

**Art. 59** Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

**Art. 60** Compete aos liquidantes:

**I** - providenciar o arquivamento, na Junta Comercial, da Ata da Assembleia Geral em que foi deliberada a liquidação;

**II** - comunicar à administração central do respectivo órgão executivo federal e ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. sua nomeação, fornecendo cópia da Ata da Assembleia Geral que decidiu a matéria;

**III** - arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam;

**IV** - convocar os credores e devedores e promover o levantamento dos créditos e débitos da sociedade;

**V** - proceder nos 15 (quinze) dias seguintes ao de sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, ao levantamento do inventário e balanço geral do ativo e passivo;

**VI** - realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar os associados de suas quotas-partes, destinando o remanescente, inclusive o dos fundos indivisíveis, ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A.;

Modelo de estatuto elaborado por Angélica Fioravanti, Flávia Visentim e Paulo Gonçalves Lins Vieira

**VII** - exigir dos associados a integralização das respectivas quotas-partes do capital social não realizadas, quando o ativo não bastar para solução do passivo;

**VIII** - convocar a Assembleia Geral, cada 6 (seis) meses ou sempre que necessário, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação e prestar contas dos atos praticados durante o período anterior;

**IX** - apresentar à Assembleia Geral, finda a liquidação, o respectivo relatório e as contas finais;

**X** - averbar, no órgão competente, a Ata da Assembleia Geral que considerar encerrada a liquidação.

**Art. 61** Solucionado o passivo, reembolsados os cooperados até o valor de suas quotas-partes e encaminhado o remanescente conforme o estatuído, convocará o liquidante Assembleia Geral para prestação final de contas.

**Art. 62** Aprovadas as contas, encerra-se a liquidação e a sociedade se extingue, devendo a ata da Assembleia ser arquivada na Junta Comercial e publicada.

**Parágrafo único.** O associado discordante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da ata, para promover a ação que couber.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Modelo de estatuto elaborado por Angélica Fioravanti, Flávia Visentim e Paulo Gonçalves Lins Vieira

**Art. 63** A cooperativa poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral por maioria de votos, estabelecer um Regimento Interno para regulamentar, dentre outros assuntos pertinentes, as atribuições dos órgãos de administração e fiscalização, os procedimentos eleitorais da cooperativa, a forma de escrituração contábil da cooperativa.

**Art. 64** Após 2 (dois) anos da constituição, a cooperativa deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar e votar alterações a este estatuto social, de forma a melhor adequá-lo ao funcionamento e finalidades da entidade.

**Art. 65** A Cooperativa deverá registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual.

**Art. 66** Os casos omissos deste estatuto poderão ser supridos por decisão do Conselho de Administração.

Este documento contém \_ páginas numeradas.